

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E  
ALTO PARANAÍBA, CIDES, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, com sede em Brasília - DF, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo **MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Sr. MARCOS MONTES CORDEIRO**, nomeado nos termos do Decreto de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2022, Edição 62, Seção 2, Página 1, portador do Registro Geral nº 16009270, SSP/MG e do CPF nº 191.529.226-34, residente e domiciliado em Brasília - DF; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, CIDES**, com sede em Uberlândia – MG, no endereço Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Resende, no 3.180, inscrito no CNPJ/MF no 19.526.155/0001-94, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, Sr. HELDER PAULO CARNEIRO**, nomeado por Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, de 10 de dezembro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº MG-9.319.612 PC/MG e CPF nº 002.255.366-50, residente e domiciliado à rua Trinta e Dois, no 1242, no Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.067220/2022-15, e do Processo nº 21000.013988/2022-61 que trata do “Projeto de Ampliação de Municípios Integrados ao Sisbi-POA por meio de Consórcios Públicos Municipais – CONSIM”, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para o reconhecimento da equivalência e adesão dos Serviços de Inspeção Municipais vinculados aos Consórcios, considerados aptos a participar da Etapa de Execução do Projeto ConSIM, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal -Sisbi-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, instituído pela Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, após sua confecção, aprovação e assinatura das partes signatárias, independentemente de transcrição, será parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**Subcláusula primeira.** O plano de trabalho será elaborado pelos partícipes em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste protocolo e deverá conter o cronograma de atividades a serem executadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades para envidar os esforços necessários a fim de cumprir os prazos previstos no plano de trabalho do presente Protocolo de Intenções, bem como aqueles previstos no “Projeto de Ampliação de Municípios Integrados ao Sisbi-POA por meio de Consórcios Públicos Municipais – CONSIM”.

**Subcláusula única.** As partes se comprometem a disponibilizar, em regime de colaboração mútua, as condições necessárias para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) promover oficinas orientativas acerca de temas relacionados ao Sisbi-POA para os membros do CONSÓRCIO, dos Serviços de Inspeção vinculados e dos estabelecimentos neles registrados;
- b) realizar avaliação técnico-orientativa dos Serviços de Inspeção Municipal vinculados e no CONSÓRCIO para orientação e construção do Programa de Trabalho, organização da documentação necessária e adequação de procedimentos para o reconhecimento da equivalência ao Sisbi-POA;
- c) apoiar as ações de capacitação da força de trabalho dos Serviços de Inspeção vinculados, do CONSÓRCIO e dos estabelecimentos registrados em temas relacionados ao Sisbi-POA, por meio da disponibilização de cursos EAD na Plataforma AVA da Escola Nacional de Gestão Agropecuária – Enagro.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o CONSÓRCIO envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) promover a participação dos membros do CONSÓRCIO, dos Serviços de Inspeção vinculados, assim como dos estabelecimentos registrados nas oficinas orientativas realizadas pelo MAPA, acerca de temas relacionados ao Sisbi-POA;
- b) participar das ações realizadas pelo MAPA para avaliação técnico-orientativa nos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao CONSÓRCIO, como em sua sede, visando a orientação e construção do Programa de Trabalho, organização da documentação necessária e adequação de procedimentos para o reconhecimento da equivalência;
- c) promover a participação da força de trabalho do CONSÓRCIO, dos Serviços de Inspeção vinculados e dos respectivos estabelecimentos em ações de capacitação propostas pelo MAPA sobre temas relacionados ao Sisbi-POA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 16 meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília – DF, 04 de Agosto de 2022.

  
**MARCOS MONTES CORDEIRO**

Ministro da Agricultura, Pecuária Abastecimento

HELEDER PAULO

CARNEIRO:002255366

50

Assinado de forma digital por

HELEDER PAULO

CARNEIRO:00225536650

Dados: 2022.08.16 09:38:38 -03'00'

**HELEDER PAULO CARNEIRO**

Presidente do Consórcio CIDES

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **José Guilherme Tollstadius Leal**

Cargo: Secretário de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA

CPF: 702.317.376-53

Nome: **Judi Maria da Nóbrega**

Cargo: Diretora do Departamento de Suporte e Normas - DSN/SDA

CPF: 737.912.614-87